



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.307/2005

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º . Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São José do Calçado, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo primeiro da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e custos, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes e também as relativas aos programas de duração continuadas, na forma do anexo II e III, que integra esta lei.

Art. 2º . A inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º . A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único . De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º . Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 556-1120
email.prefeituracalçado@yahoo.com.br.

OBS. Este ato foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no período de 02/09 a 03/10/05. 
Assist. Administrativo



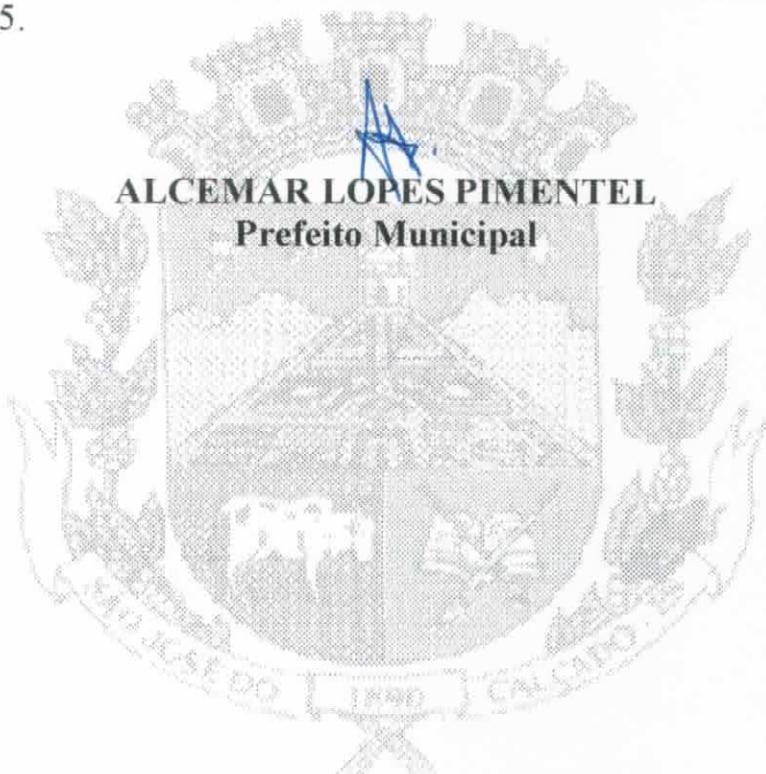
Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005).



ALCEMAR LOPES PIMENTEL
Prefeito Municipal